



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0151/2021-GPMILN

PROCESSO N. : 423/2021

ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - RO

**INTERESSADOS: DANIEL MARCELINO DA SILVA - PREFEITO
MUNICIPAL**

**CLEVERSON ROGÉRIO RIGOLON - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARIVALDA PEREIRA DA SILVA - EX-SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA - CONTROLADORA-GERAL
DO MUNICÍPIO**

RELATOR : CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Retornam os presentes autos ao Ministério Público de Contas para análise do cumprimento das determinações elencadas na **DM 0168/2021-GCESS¹**, relacionadas às medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19, adotadas no Município de Cacaulândia - RO.

Na oportunidade anterior (**Parecer n. 0009/2021-GPMILN**)², o *Parquet* divergiu da manifestação técnica e opinou fosse determinada a notificação dos gestores para adoção das providências necessárias ao saneamento das impropriedades destacadas pelo Órgão Ministerial.

¹ ID 1065104.

² ID 1060970.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Por meio da **DM 0168/2021-GCESS**, convergindo com a análise ministerial, o Relator assentou prazo para que os responsáveis apresentassem justificativa - o que foi atendido mediante os Documentos n. 06177/21, 06534/21, 08521/21 e 08633/21³.

Em derradeira apreciação⁴, a Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa entendeu pelo cumprimento da determinação constante no item I, 'a' e prejudicada a deliberação elencada no item I, 'b' da DM 168/2021-GCESS.

Por fim, encerrada a instrução técnica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que a presente fiscalização foi autuada, à época, em desdobramento à Recomendação n. 01/2021, que conclamou a todos os Tribunais de Contas do Brasil para uma atuação urgente diante do cenário provocado pelo crescente número de casos da Covid-19.

Em razão dos responsáveis não terem alcançado êxito no cumprimento das determinações dantes elencadas, o Relator exarou a **DM 0168/2021-GCESS**, na qual assentou, em seu **item I**, novo prazo aos gestores para a comprovação das seguintes medidas: **a)** aquisição de mais seringas (Item I "a" da decisão DM 050/2021-GCESS) e **b)** conter/compelir o aumento dos casos

³ Respectivamente: IDs 1066183; 1072164; 1103378 a 1103380 e 1105034 a 1105036.

⁴ ID 1117353.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

de COVID-19 no Município. (Item II da decisão DM 050/2021-GCESS).

Relativamente ao **item I 'a'** da Decisão Monocrática, acompanha-se a manifestação técnica da Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa. De fato, em apreciação ao demonstrativo⁵ do estoque da farmácia municipal de Cacaulândia, infere-se que o quantitativo de seringas, em 12/07/2021, totalizava 6.282 unidades.

Ademais, o responsável também informou que o Ministério da Saúde tem enviado seringas que suprem as demandas da campanha de imunização. E, considerando que conforme dados do IBGE⁶ a população estimada do Município é de 6.307 habitantes, tem-se que, ao menos por amostragem, o quantitativo de seringas que o Município dispõe seria suficiente para a vacinação de toda sua população.

Assim, restou comprovada a adoção de medidas atinentes à aquisição de mais seringas, nos termos do **item I 'a'** da **DM 0168/2021-GCESS**.

No que atine ao **item I 'b'** do *decisum*, o Corpo Técnico destacou que, conquanto o jurisdicionado não tenha demonstrado materialmente as medidas adotadas para conter os avanços da Covid-19 no Município, em consulta ao sítio oficial da Prefeitura e ao Portal da Transparência, evidencia-se a implementação de ações (campanhas de

⁵ Documento n. 08521/21: fls. 06 e 07 (ID 1103379).

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/cacaulandia/panorama>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

vacinação, audiência pública das ações de saúde, dentre outros) em cumprimento ao item em referência.

Por fim, o *Parquet* diverge pontualmente da Unidade Instrutiva quanto ao entendimento de que restou prejudicada a determinação do item I, 'b' da DM 0168/2021-GCESS.

Em que pese o Corpo Técnico ter pontuado que, à época da elaboração do relatório⁷, observava-se uma diminuição considerável dos casos da Covid-19 no Estado de Rondônia, tal realidade não mais assemelha à daquele período.

Isso porque no âmbito do Estado de Rondônia, nota-se, na atualidade, um aumento dos casos de propagação do coronavírus (Covid-19), o que enseja a atuação conjunta dos atores responsáveis e da Corte de Contas, no que tange à implementação e ao acompanhamento das determinações impostas⁸.

Desse modo, as medidas propugnadas mostram-se atuais e necessárias para o fim de reduzir as taxas de contágio, salvaguardar vidas e assegurar o interesse público.

Nada obstante, evidencia-se que o escopo da presente fiscalização fora atendido, vez que cumpridos os dispositivos constantes nos itens I 'a' e 'b' da DM 0168/2021-GCESS.

⁷ Datado de 26 de outubro de 2021.

⁸ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/12/06/depois-de-oito-meses-rondonia-volta-a-registrar-filas-por-um-leito-para-tratamento-de-covid-19.ghtml> - Acesso em 13/12/2021.
<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/12/08/boletim-covid-rondonia-registra-10-mortes-e-298-novos-casos-nesta-quarta-feira-8.ghtml> - Acesso em 13/12/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Destarte, pertinente recomendar aos gestores para que continuem a implementar medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde, de modo a reduzir os riscos de propagação da Covid-19 na Municipalidade.

Ante o exposto, divergindo pontualmente da manifestação técnica, **o Ministério Público de Contas opina seja (m) :**

I - Considerada cumprida a determinação inserida no item I, 'a' e 'b' da DM 0168/2021-GCESS;

II - Expedida recomendação aos gestores do Município de Cacaulândia/RO para que continuem a implementar medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde, de modo a reduzir os riscos de propagação da Covid-19 na Municipalidade.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 14 de Dezembro de 2021



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR